



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 042/97

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio grande do

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1998.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - As receitas do Município serão originadas de:

- I - Tributos Municipais;
- II - Transferências por disposição constitucional ou de convênios com a União e os Estados;
- III - Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- IV - Empréstimos por antecipação de receita
- V - Atividades econômicas desenvolvidas e executadas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 3º - As despesas do Município são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, que atendam aos objetivos propostos para um determinado período.

Art. 4º - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

- I - realização estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento, compreendendo materiais, serviços, equipamentos e obras públicas;
- II - controlar as despesas com pessoal e encargos sociais, a fim de não ultrapassar os limites de 60% previstos pela Lei complementar nº 82 de 27/03/95;
- III - que o orçamento para o exercício no qual é elaborado esteja adequado aos recursos disponíveis.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 5º - A partir das prioridades e objetivos constantes desta lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1998, de acordo com as disponibilidades e recursos financeiros.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Na área do Legislativo

01 - Equipar a Câmara Municipal com equipamentos necessários ao bom funcionamento, para melhor atender às necessidades dos parlamentares e ao público, que recorre a essa Casa para tratar de assuntos de interesse comunitário.

b) Na área da Administração, do Planejamento e Finanças

- 01 - Dar atendimento à comunidade através de recursos do Município;
- 02 - Cumprir com os compromissos firmados com pessoal e fornecedores;
- 03 - Incentivar os produtores rurais, através de assistência para desenvolvimento da agricultura, pecuária etc;
- 04 - Investir nos funcionários, mantendo-os atualizados através de cursos e treinamentos;
- 05 - Criar tributos, a fim de incrementar a receita, com atuação ativa de uma fiscalização com o pessoal selecionado;

- 06 - Manter um bom relacionamento com o Legislativo, a fim de agilizar o desenvolvimento do Município;
- 07 - Criar e desenvolver os Planos de Ação do governo de acordo com os recursos próprios ou de transferências;
- 08 - Manter o almoxarifado abastecido com materiais necessários ao atendimento prioritário da Administração Municipal;
- 09 - Aprimorar as ações relativas ao Sistema Financeiro e controlar as contas do Município, através do sistema contábil;
- 10 - Controlar a aquisição de bens móveis e imóveis através de atualização dos registros;
- 11 - Promover o assessoramento jurídico ao chefe do Executivo Municipal e aos demais órgãos da Prefeitura.
- 12 - Elaborar o Código Tributário Municipal;
- 13 - Instituir o Regime Jurídico Único para funcionários municipais.

c) Na área de Educação, Cultura e Desporto:

- 01 - Valorizar os profissionais do ensino, garantindo na forma da lei o plano de carreira do magistério público Municipal, mantendo assim o padrão de qualidade do ensino;
- 02 - Destinar recursos para o atendimento de: transporte escolar, erradicação do analfabetismo, merenda escolar, material didático e assistência médica;
- 03 - Reforma e ampliação das escolas visando a atender à demanda anual e a curto prazo;
- 04 - Oferecer aos estudantes da zona rural condições de concluírem o ensino de 1º grau;
- 05 - Atualizar o material de aprendizado, buscando incentivar o aluno;
- 06 - Realizar convênios com as Universidades, visando ao enriquecimento curricular dos professores;
- 07 - Buscar a participação da comunidade quando da realização de eventos pelas escolas;
- 08 - Viabilizar projetos pedagógicos propostos pela comunidade escolar, através do Conselho Municipal de Educação;
- 09 - Incentivar as manifestações artístico-culturais e literárias, inclusive aquelas ligadas à história e às tradições do Município e da região;

d) Na área de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

- 01 - Desenvolver as ações de serviços públicos de saúde;
- 02 - Celebrar convênios com instituições públicas e privadas, com vistas à prestação de serviços de saúde;
- 03 - Prestar atendimento médico-odontológico, de exames radiológicos e ambulatoriais à população carente;
- 04 - Aparelhar os postos de saúde com pessoal qualificado, equipamentos e medicamentos;
- 05 - Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
- 06 - Promover campanhas de vacinação e prevenção de doenças transmissíveis;



- 07 - Criar o abastecimento de água potável, através de poços artesianos ou represas;
- 08 - Iniciar obras para implantação da rede de esgoto e dar continuidade à aquisição de módulos sanitários;
- 09 - Criar um local para incineração do lixo;
- 10 - Proporcionar meios para o funcionamento do Conselho Municipal na área da saúde;
- 11 - Implantar projetos para evitar construção de moradias em locais urbanizados, visando à ampliação de área verde e proteção ambiental.

e) Na área de Agricultura, Obras e Urbanismo.

- 01 - Equipar a Secretaria adequadamente para o bom desempenho de suas atividades;
- 02 - Implantar uma política agrícola centrada no apoio aos produtores rurais, buscando formas de novas tecnologias, aprimoramento de mão-de-obra para desenvolver programas de irrigação e açudagem, visando a buscar meios alternativos de produção;
- 03 - Promover e ampliar a assistência técnica e extensão rural, através de treinamentos aos pequenos produtores, visando a manter o agricultor informado quanto às técnicas de produção e tendências do mercado;
- 04 - Ampliar as obras do Município, tais como construção e ampliação de escolas, postos de saúde, conservação e construção de pontes e bueiros e instalação de novos módulos sanitários;
- 05 - Aliar cidadão e cidade através do planejamento urbano, dando o devido tratamento para elaboração do Plano Diretor.

SEÇÃO IV

DAS PRIORIDADES

Art. 6º - A destinação de recursos no Orçamento Municipal para o exercício de 1998, para cada unidade orçamentária, deverá atender as seguintes prioridades:

I - Recursos destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigação Constitucional, quando constarem da respectiva unidade orçamentária;

II - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão;

III - Recursos para despesas de caráter permanente como aluguéis, água, luz, telefone, etc.;

IV - Recursos para atender serviços considerados essenciais;

V - Aquisição de equipamentos;

VI - Obras novas para usos diversos;

VII - Auxílios a instituições;

VIII - Implantação da rede de água potável;

IX - Concessão de auxílio.



§ Único - os investimentos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, a fim de evitar prejuízos do cronograma físico-financeiro, ressalvadas aquelas em que os recursos recebidos pelo Município tenham destinação específica, como financiamento, convênios ou doação.

Art. 7º - Sobre as prioridades citadas no artigo anterior, sobrepõem-se como de primeira necessidade as despesas com:

- Saúde e Saneamento
- Educação
- Organização da Cidade

SEÇÃO V

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 8º - A política tributária Municipal não sofrerá modificações em 1998, salvo para atender o disposto na Constituição Federal, Código Tributário e na Lei Municipal que conceder Incentivos Fiscais e materiais para indústrias que queiram instalar-se em Turuçu.

Art. 9º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária especificamente sobre:

- I - Consolidação da Legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - Criação de índices indexadores de tributos, tarifas e multas.

SEÇÃO VI

DAS METAS

Art. 10º - As principais metas a serem atingidas pela Administração Municipal estão contidas nas unidades orçamentárias:

1 - Câmara Municipal de Turuçu

- 1.1 - Encargos com pessoal - Vereadores, Assessores e funcionários;
- 1.2 - Encargos com serviços gerais, necessários à manutenção das atividades do Legislativo;
- 1.3 - Aquisição de material de consumo;
- 1.4 - Aquisição de material permanente;
- 1.5 - Custear encargos com a Previdência Social.



2 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 2.1 - Custear encargos com pessoal;
- 2.2 - Encargos com serviços gerais, necessários à manutenção das atividades da Secretaria;
- 2.3 - Promover o sistema financeiro;
- 2.4 - Promover o sistema contábil;
- 2.5 - Promover o sistema tributário;
- 2.6 - Aquisição de material de consumo;
- 2.7 - Aquisição de material permanente.

3 - Secretaria Municipal de Educação

- 3.1 - Promover a manutenção das atividades essenciais da Secretaria, referente à Pessoal, Material de consumo e serviços;
- 3.2 - Desenvolver a educação pré escolar ;
- 3.3 - Executar projetos de reestruturação de escolas municipais;
- 3.4 - Desenvolver o ensino regular;
- 3.5 - Utilização de novas tecnologias para o ensino fundamental;
- 3.6 - Equipar as escolas e instalações da Secretaria com material permanente;
- 3.7 - Manter o transporte escolar.
- 3.8 - Incentivar a pratica desportiva nas escolas municipais, dotando-as de recursos necessários, e a construção de um Ginásio de Esportes.

4 - Secretaria Municipal de Saúde ,Bem Estar e Meio Ambiente

- 4.1 - Promover a manutenção das atividades essenciais da Secretaria, referente a pessoal, material de consumo e serviços;
- 4.2 - Manter o Sistema Unificado à saúde no Município;
- 4.3 - Promover Programas de Saúde Pública no Município, através dos postos de saúde;
- 4.4 - Promover os serviços de ambulância;
- 4.5 - Equipar os postos de saúde com material permanente;
- 4.6 - Construir um local para incineração do lixo;
- 4.7 - Recorrer às Universidades, a fim de desenvolver projetos de proteção ambiental.

5 - Secretaria Municipal de Agricultura, obras e Urbanismo

- 5.1 - Promover a manutenção das atividades essenciais da Secretaria, referente a pessoal, material de consumo e serviço;
- 5.2 - Executar projetos de construção de estradas , pontes e bueiros;
- 5.3 - Manter os serviços de desenvolvimento da política agrícola;
- 5.4 - Monitorar a criação do Plano Diretor da cidade;
- 5.5 - Executar obras de ampliação das escolas , postos de saúde e Secretarias;
- 5.6 - Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento da cidade.



6 - Encargos Gerais do Município

- 6.1 - Desapropriação de áreas de utilidade pública;
- 6.2 - Custear encargos com serviços de terceiros;
- 6.3 - Custear despesas de exercício ;
- 6.4 - Custear encargos com juros;
- 6.5 - Custear encargos com vales transportes;
- 6.6 - Conceder auxílios às Instituições Sociais, Assistenciais e culturais, sem fins lucrativos;
- 6.7 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- 6.8 - Indenizações trabalhistas;
- 6.9 - Auxílio Funeral.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - Compreenderá o Orçamento Municipal as receitas e despesas da Administração, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 12º - Poderá o Orçamento Municipal consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que preencham os requisitos legais.

Art. 13º - Nos Projetos de Leis Orçamentárias, as Receitas e Despesas serão apresentadas em valores de setembro de 1997.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças coordenar a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.



Art.15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TURUÇU, EM 07 de outubro 1997.


EDMAR SCHERDIEN
Prefeito

Registre-se e Publique-se


RUBENS BACHINI
Secretário Munic. de Adm. e Finanças